SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 18 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IV | Nº 0731

STADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
DECRETO Nº 075/13

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2467 Art. 5º, Inciso I, de 13 de Novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$19.000,00 (Dezenove Mil Reais) suplementar a seguinte dotação orçamentária.

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
12	3.1.90.11.00	04.122.0002.2.002	Venctos e Vant. Fixas Pessoal Civil	
			Vínculo 01.110.0000	19.000,00
			Total	19.000,00

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
15	3.3.90.30.00	04.122.0002.2.002	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	9.500,00
17	3.3.90.36.00	04.122.0002.2.002	Out. SErv. Terc. Pessoa Física	
			Vínculo 01.110.0000	9.500,00
			Total	19.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Bocaina, em 29 de outubro de 2.013.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:59FC7700

SECRETARIA
LEI Nº 2.521

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2.014, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 32.471.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	3.590.400,00
Receita de Contribuições	R$	315.000,00
Receita Patrimonial	R$	103.800,00
Receita Agropecuária	R$	0,00
Receita Industrial	R$	0,00
Receita de Serviços	R$	61.600,00
Transferências Correntes	R$	26.418.200,00
Outras Receitas Correntes	R$	552.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$	1.000,00
Alienação de Bens	R$	127.000,00
Transferências de Capital	R$	1.302.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	0,00
TOTAL DA RECEITA	**R$**	**32.471.000,00**

Art. 3º - A despesa é fixada em conformidade com os anexos a esta lei, observando a demonstração por Unidade/Sub-Unidade Orçamentária.

01	**LEGISLATIVO**		
01.01	Câmara Municipal	R$	831.000,00
02	**EXECUTIVO**		
02.01.00	Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	1.161.500,00
02.02.00	Administração e Finanças	R$	4.505.000,00
02.03.01	Ensino Fundamental	R$	2.175.700,00
02.03.02	Fundeb	R$	4.950.000,00
02.03.03	Ensino Infantil/Creche	R$	1.110.000,00
02.04.00	Fundo da Saúde	R$	7.533.300,00
02.05.00	Fundo do Desenvolvimento Social	R$	3.157.500,00
02.06.00	Esporte, Cultura e Turismo	R$	1.579.000,00
02.07.00	Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	R$	3.972.900,00
02.08.00	Agricultura e Meio Ambiente	R$	1.495.100,00
	TOTAL	**R$**	**32.471.000,00**

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 10.690.800,00 (dez milhões, seiscentos e noventa mil e oitocentos reais), assim discriminado:

01 – Saúde	R$	7.533.300,00
02 - Assistência Social	R$	3.157.500,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;
II - remanejar recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do artigo 167 da Constituição Federal;
III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no item I deste artigo.

Art. 6º - As disposições desta lei passam a integrar a Lei nº 2510, de 27 de agosto de 2.013 que dispôs sobre o plano plurianual para o período de 2.014 a 2.017, bem como a Lei nº 2.511 de 27 de agosto de 2.013, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.014.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.014.

Bocaina, em 12 de novembro de 2.013.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:A70DD7B1

SECRETARIA
LEI Nº 2.522

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis no âmbito do Município de Bocaina.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de qualquer natureza, com vencimento até o último dia do exercício de 2.012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - O Refis será administrado pela Lançadoria, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no regulamento.

§ 2º - O Refis não alcança débitos fora da competência tributária do Município.

Art. 2º - A adesão ao Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º - A adesão deverá ser formalizada a partir de 18 de novembro de 2.013, com prazo final em 20 de dezembro de 2013.

§ 2º - Os débitos existentes em nome da optante serão calculados pela legislação vigente, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis, e serão inscritos em dívida ativa, se ainda não estiverem incluídos.

§ 3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, podendo ser oriundos de outros parcelamentos, suspensos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º - Na adesão ao Refis serão concedidos descontos, sobre os valores acessórios, na ordem de:

I - para pagamento à vista - 100%;
II - para pagamento em parcelas:
a) 80%, em até 12 parcelas;
b) 70%, em até 24 parcelas;
c) 60%, em até 36 parcelas.

§ 5º - O débito consolidado na forma deste artigo:
I - somente sujeitar-se-á, para o cálculo do valor da parcela, a juros de 1% ao mês, capitalizados pelo prazo do parcelamento requerido ou determinado pelos valores do item seguinte;
II - poderá ser pago em até 36 (trinta e seis parcelas de valor fixo, mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela igual ou superior a 01 (uma) Ufesp, para pessoa física ou jurídica.
III - o número de parcelas será determinado em função dos valores mínimos, sempre limitado a 36 parcelas.

§ 6º - Os descontos e número de parcelas previstos no inciso II do § 4º deste artigo vigoram por todo o prazo previsto na Lei, ou seja, de 18 de novembro de 2013 a 20 de dezembro de 2013.

§ 7º - No caso de parcelamento, a primeira parcela será devida no ato de adesão ao Refis, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 dias, a partir do mês subseqüente ao da adesão.

Art. 3º - A opção pelo Refis sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
III - cumprimento regular das obrigações tributárias para com a municipalidade, com vencimentos posteriores à adesão ao programa;
IV - pagamento regular das parcelas ajustadas pelo Programa.
V - desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial, cujo objeto seja a discussão de créditos tributários a serem integrados no Programa, preservadas as verbas sucumbenciais, judicialmente estipuladas.

§ 1º - A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º.

§ 2º - A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias não pecuniárias prestadas nas ações de execução fiscal, e a conversão em renda dos depósitos administrativos ou judiciais, na medida do valor consolidado, sendo o excesso imediatamente liberado ao optante.

§ 3º - A homologação da opção pelo Refis não é condicionada a qualquer tipo de prestação de garantia ou caução, e será automática com o requerimento de adesão, instruído com comprovante de quitação da primeira parcela.

Art. 4º - O optante pelo Refis será dele excluído, mediante ato fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a IV do caput do art. 3º;
II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após o prazo de adesão;
III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
V - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
VI - prática de qualquer procedimento tendente a evitar, por fraude ou simulação, o recolhimento de tributos da competência do Município.
VII - A inadimplência dos débitos posteriores à adesão ao Refis.
§ 1º - A exclusão do optante do Refis implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática inscrição em dívida ativa, cuja certidão será executada judicialmente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º - A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subseqüente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 3º - Na hipótese do inciso III, e observado o disposto no § 2º, a exclusão dar-se-á, na data da decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, quando houver sido contestado o lançamento.

Art. 5º - Na hipótese de quitação integral dos débitos para com a municipalidade, consolidados na forma do § 2º, do art. 2º, serão concedidos descontos, na forma do inciso I do § 4º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos em cobrança administrativa ou judicial, notificados ou não, ainda que amparados por acordo de parcelamento, inclusive nas verbas sucumbenciais.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a divulgação do Programa e editará normas regulamentares necessárias à execução, especialmente em relação:

I - à consolidação dos débitos;
II - à fixação da parcela mínima, bem como do número de parcelas;
III - às formas de homologação da opção e de exclusão do optante do Refis, bem assim às suas conseqüências;
IV - à forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

Art. 7º - Os pagamentos efetuados no âmbito do Refis serão alocados proporcionalmente, para fins de amortização do débito consolidado, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 8o - Os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até o último dia do exercício de 2.012, poderão ser parcelados dentro do mesmo Programa, perante o Departamento Jurídico do Município.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se à verba de sucumbência devida por desistência de ação judicial para fins de inclusão dos respectivos débitos no Refis.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a adesão ao programa deverá ser efetivada no prazo de trinta dias, contado da data do protocolo do pedido de desistência, na forma e condições a serem estabelecidas pelos órgãos competentes, observado o prazo limite de adesão ao programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 12 de novembro de 2.013.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B07687C0

SECRETARIA
LEI Nº 2.523

Dispõe sobre a complementação ao repasse de verba estabelecido pela Lei 2.480, de 20 de fevereiro de 2.013, à entidade que especifica.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complementação ao repasse de verbas estabelecido pela Lei 2.480, de 20 de fevereiro do corrente ano, à seguinte entidade:

I -	APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Deputado Leônidas Pacheco Ferreira".....	R$ 3.000,00

Art. 2º - As despesas com a pronta execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa de 2.013.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 12 de novembro de 2.013.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C04BFCCC

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°153/13
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. – COMUNICADO – COMUNICAMOS QUE O PREGÃO ACIMA CITADO ESTÁ SUSPENSO "SINE DIE" E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA

PUBLIQUE-SE.

Itupeva, 14 de Novembro de 2013

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:5088FC5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°154/13
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA. – COMUNICADO – COMUNICAMOS QUE O PREGÃO ACIMA CITADO ESTÁ SUSPENSO "SINE DIE" E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA
PUBLIQUE-SE.

Itupeva, 14 de Novembro de 2013

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Pregoeira

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:2AA6EB83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2.566, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Decreta Ponto Facultativo Nas Repartições Públicas Municipais de Itupeva, Estado de São Paulo, no Dia 20 de Novembro de 2013.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;
Considerando que no dia 20 de novembro, comemora-se o "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra" instituído pela Lei Federal nº 12.519 de 10 de novembro de 2011;
Considerando que a referida data deve ser comemorada para enfatizar e refletir a importância da comunidade negra na contribuição para a integração e desenvolvimento do País e sua presença na sociedade brasileira; e
Considerando, finalmente, que o Decreto municipal nº 2.479, de 27 de dezembro de 2012, estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições municipais no exercício de 2013.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Itupeva, no dia 20 de novembro de 2013**,** em virtude da comemoração do Dia da Consciência Negra, com exceção dos serviços considerados essenciais a saber: Coleta de Lixo, Serviço Funerário, Plantão de Ambulâncias, Guarda Municipal e Serviços de Vigilância.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária de Gestão Pública

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:A1DFBF09



